

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 288/70

Aprovado em 23/11/70

Favorável à homologação da dispensa de disciplinas, de aluno da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, nos termos do Parecer CEE - n° 147/70.

PROCESSO CEE - N° 657/70
INTERESSADO - TARA MARIA CAMARINHA RODRIGUES
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
RELATOR - Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO

Creio já ter, em outra oportunidade, opinado sobre matéria semelhante, externando o ponto de vista de que o assunto é do âmbito interno da Faculdade.

A praxe seguida no caso foi correta: apresentação do histórico escolar da requerente e do programa da matéria já cursada em outra Instituição, podendo-se assim verificar a equivalência do programa, e a aprovação da aluna na mesma disciplina em escola de nível superior devidamente credenciada. Houve parecer do professor responsável pela disciplina, aprovado pelo Sr. Coordenador do Departamento interessado, e deferimento do pedido por parte do Diretor.

Se a Faculdade julga necessitar de uma norma para casos dessa natureza, acreditamos que os regulamentos ou regimentos internos dos Departamentos poderão incluí-las ou Portaria do Sr. Diretor baixa-la, sem necessidade futura de consulta a este Conselho.

Conclusão: o assunto é de âmbito interno da Faculdade, que, se julgar conveniente baixará normas a respeito. Consideramos acertadas as medidas tomadas.

Sala das Sessões da CES, aos 16 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO -Relatora
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES